



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.123/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando: que esse monitoramento contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Municipal junto ao Programa Selo Município Aprovado – UNICEF, Gestão 2017/2020 e do Selo Prefeito Amigo da Criança Gestão 2017/2020, no Federal em defesa da criança.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes e Erradicação do Trabalho Infantil, com a finalidade construir, monitorar, avaliar e implementar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e à Erradicação da Exploração do trabalho de crianças e adolescentes no Município de São Bento, tendo como atribuições:

I - articular as instâncias locais para a formulação e implementação do Plano Municipal;

II - promover ações intersetoriais entre as secretarias municipais, órgãos e entidades responsáveis pela implementação das políticas de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente;

III - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento e execução de ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e erradicação do trabalho infantil;

IV - mobilizar o Governo Municipal para inserir as ações do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes e erradicação do trabalho infantil no Orçamento Plurianual do Município;

V - organizar o dia 12 de junho, consagrado como "Dia Nacional de Luta contra o Trabalho Infantil", para mobilização da sociedade;

VI - organizar campanhas periódicas de conscientização da população em geral, em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, outdoor, palestras, seminários, audiências públicas, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e de trabalho prejudicial (insalubre, perigoso, noturno ou prejudicial à moralidade), às pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, regularização e direitos do trabalhador adolescente;

VII - organizar campanhas periódicas para conscientização das famílias quanto aos malefícios do trabalho infantil, adotando estratégias que despertem o interesse e sensibilizem os pais, como apresentações de vídeos, realização de rodas de conversas, depoimentos de histórias de vida de pessoas que guardaram marcas, desde a infância, em decorrência do trabalho infantil;

VIII - promover, em conjunto com os órgãos responsáveis, ações

de prevenção à violência e exploração de crianças e adolescentes, em eventos de grande porte no município;

IX - acompanhar, avaliar e monitorar, por meio de relatórios periódicos, os índices de violência e exploração de crianças e adolescentes, bem como de diagnóstico do trabalho infantil no Município;

X - elaborar planos para captação de recursos;

XI - elaborar o fluxo para o encaminhamento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, bem como as que forem identificadas em situação de trabalho infantil, em especial piores formas, inclusive trabalho doméstico.

Art. 2º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos Órgãos abaixo designados:

I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social/CRAS/CREAS

II - Secretaria Municipal da Educação - SME;

III - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

V - Gabinete do Prefeito;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;

IX - Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

XI - Hospital e Maternidade Maria Paulino Lúcio;

XII - Igreja Matriz de São Sebastião/Pastoral da Criança.

Art. 3º Os integrantes do Comitê serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos respectivos órgãos, instituições e entidades e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio para os seus membros.

Art. 4º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus integrantes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE E CUMPRE -SE

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, Em, 17 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1.124/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As ações e campanhas de conscientização voltadas à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

prevenção e ao combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, realizadas no âmbito no Município de São Bento-PB, serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e da Saúde.

Art. 2º A divulgação das ações e campanhas de conscientização voltadas à prevenção e ao combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Bento ficará a cargo da Assessoria de Comunicação e divulgação.

Art. 3º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), serão divulgados estudos, pesquisas e projetos ligados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º Os temas das palestras destinadas ao treinamento de servidores municipais e membros do Conselho Tutelar de São Bento ficarão sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Humano e Social, à qual caberá estabelecer o respectivo cronograma e o conteúdo a ser apresentado.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Humano e Social, - SMHDS, a ser integrada por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- V - Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência;
- VI - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social - SMHDS;
- VII - Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VIII - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- IX – Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- XI – Gabinete do Prefeito;
- XII – Cidadã Integral Técnica de São Bento – ECIT

§ 1º Cada representante contará com um suplente.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 5º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, órgão gestor do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes deste Município, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para compor a comissão.

Art. 7º Caberá a Secretária Municipal do Desenvolvimento Humano e Social informar à Vara da Infância e Juventude, à Delegacia Regional do Trabalho, à Corregedoria Geral de Justiça que foi criando a referida comissão.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da São Bento do Ministério Público do Estado de Paraíba, também deverá ser informada da criação da referida

comissão.

Art. 8º Recebidas às indicações caberá ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 9º A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - contribuir para a implantação e implementação de Política voltada para Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;

II - envolver-se com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviço ao público-alvo;

V - participar, juntamente com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, da elaboração dos respectivos Planos Municipais voltados para as Ações de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, Integradas;

VI - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratam das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando otimizar os resultados do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VIII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

IX - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, Em, 18 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 1.125/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando: que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visam o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando: que a vigilância da mortalidade materna, infantil e fetal estão entre as prioridades da Administração Pública no Município de São Bento;

Considerando: os termos das Portarias n.ºs 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; GM 1.119, de 05 de junho de 2008, MS SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, MS GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010 e da Resolução CEM nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, acerca da vigilância e monitoramento dos óbitos fetal, infantil e materno;

Considerando: o objetivo 3 do Desenvolvimento Sustentável que trata de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades, que, que estabelece o compromisso de reduzir, em dois terços, a taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos de idade e que o maior componente desta mortalidade é a mortalidade infantil, em especial a neonatal;

Considerando: o compromisso assumido pela Gestão Municipal junto ao Programa Selo UNICEF, Gestão 2017/2020 e do Selo Prefeito Amigo da Criança Gestão 2017/2020.

Art. 01- Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As definições e os conceitos a serem adotados pelo Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 02- O Comitê Municipal, ora instituído, será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

- I. Secretaria Municipal da Saúde /Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- II. Secretaria Municipal da Saúde /Hospital e Maternidade Maria Paulino Lúcio;
- III. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social/Coordenadoria da Mulher;
- IV. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social/Criança Feliz;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- VI. Conselho Municipal de Saúde-CMS;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Igreja Matriz de São Sebastião/Pastoral da Criança.

Art. 03- O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

- I - a investigação de óbitos materno, infantil e fetal, através da aplicação de questionário padronizado, visando conhecer a circunstância da ocorrência e identificando possíveis problemas da assistência;
- II - avaliar a qualidade da assistência prestada, à criança e gestante,

pelos serviços de saúde;

III - fornecer relatórios sobre a situação, identificando fatores determinantes que irão subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

IV - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

V - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos a questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O relatório previsto no inciso I, deste artigo, deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde/ Núcleo de Vigilância Epidemiológica, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 04- A participação no Comitê instituído através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 05- O Comitê Municipal ora instituído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 06- A Presidência do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica ou Hospital e Maternidade Maria Paulino Lúcio.

Parágrafo único. A Vice-presidência e a Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil, Fetal e Materno serão exercidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 07- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA -SE

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, Em, 19 de Dezembro de 2019.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS